



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/PMO"

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeado nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o **processo administrativo 046/2021/PMO**, proveniente do Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 003/2020/PMO**, cujo objeto é 1º Termo de apostilamento da modificação unilateral do contrato Administrativo nº001/2021/PMO, quanto à alteração dos fiscais do referido contrato, proveniente do Pregão Presencial nº 003/2020/PMO, conforme abaixo melhor se especifica:

### **RELATÓRIO:**

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo de Apostilamento Unilateral ao Contrato Administrativo nº 001/2020/PMO proveniente do Pregão Presencial nº 003/2020/PMO, nos autos do Processo Administrativo 046/2021/PMO, para alteração do dos fiscais do referido contrato.

Na oportunidade, o Secretário Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura, solicitou apostilamento para mudança de fiscais da portaria nº025/2019-SEURBI para a portaria nº020/2021, de 05 de maio de 2021, conforme anexos ao processo: portaria de designação dos fiscais e cópia do contrato e cópia do 1º termo aditivo.

Verifica-se que o processo foi autuado pelo presidente da licitação, e encaminhado ao prefeito municipal no dia 06 de maio de 2021, tendo sua autorização lavrada no dia 11 de maio de 2021.

Termo de fl. 30 **rasurado** em que consta o prazo de 01.01 a 31.12.2021, assinado pela gestão anterior.

Termo de apostilamento onde consta no item 10.1.1 a substituição dos fiscais do contrato, sem alteração da dotação e com a ratificação das cláusulas anteriores do original e aditivo.

Encaminhamento para a UCI em 14.05.2021.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Desde o início da execução do contrato administrativo, é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes. Nesse momento, surge, de forma clara, a figura do fiscal do contrato, conforme o artigo 67<sup>2</sup> da Lei Federal nº 8.666/93.

*“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”*

Porém, não se trata de licitação na modalidade de SRP – Sistema de Registro de Preço, mas, de pregão simples onde o termo fatal do contrato foi 31.12.2020, pelo que, o aditivo realizado em 29.12.2020 para vigorar a partir do término do mandato do contratante fere de morte vedação legal, tanto do limite da Lei de Licitações para o Pregão e prorrogação, quanto pela restrição imposta pela LRF ao limite do mandato para as contratações havidas pela gestão anterior.

Demais disso, não houve em qualquer momento a alteração da dotação orçamentária para acomodar a dotação da LOM de 2020, essa que vigorou a partir exatamente de 01.01.2021, com dotação especialíssima para cada atividade e cada unidade.

Por fim, não é possível compreender a finalidade do apostilamento, já que entre 01.01 e 06.05 de 2021 a contratação estava vigente com fiscalização executada, sendo que a mera substituição de fiscal foi feita por Portaria própria, esse ato (Portaria 020/2021) que integra o contrato para os fins e efeitos de designação de fiscal para aferir a boa execução do contrato, sendo de todo despiciendo formalizar por apostilamento essa substituição por designação de fiscal.

Apesar dessas inconsistências havidas nos autos, considerando que está em plena vigência o Decreto Legislativo 0022/2021 que prorrogou o estado de calamidade no âmbito do Município até 30.06.2021, portanto, a contratação de serviço essencial – como se trata de internet – poderia ter sido efetivada nos termos da Lei 13.979/2020, daí porque as inconsistências não implicam em prejuízo a administração pública.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

**CONCLUSÃO:**

Sugiro, pois, que seja realizado processo licitatório próprio para esse ano de 2021 em diante, incluindo todas as pastas na atual estrutura organizacional.

Óbidos – Pará, 14 de maio de 2021.

**Érica Guimarães Farias**  
**Controle Interno**  
**Decreto nº012/2021**